 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 01/ 2014
	Candidaturas transitadas	
ASSUNTO: Procedimento aplicável		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Geral a explicitação das regras aplicáveis às candidaturas submetidas ao PRODER e transitadas para o PDR2020 em cada Medida/Ação.

2. PROCEDIMENTOS

2.1 Formalidades

O Secretariado Técnico (ST) da Autoridade de Gestão (AG) do PDR2020, notifica os promotores com candidaturas transitadas, após a publicação dos respetivos regimes de aplicação, em duas fases distintas.

Para cada fase do procedimento é determinado o respetivo prazo de cumprimento.

2.1.1 Fase 1 - Registo obrigatório do promotor no Balcão do PDR2020




O promotor da candidatura transitada é notificado para efetuar o registo obrigatório no balcão do PDR2020, para efeitos do reconhecimento da candidatura pelo Sistema de Informação do PDR2020.

2.1.2 Fase 2 – Pedido de elementos complementares para análise técnica da candidatura

Todos os elementos complementares necessários para adequação da candidatura são prestados em sede do formulário de candidatura, disponibilizado na área reservada do balcão do PDR2020.

Com a prestação de informação complementar deve ainda submeter, obrigatoriamente, os documentos de suporte da candidatura, os quais se encontram listados na respetiva página do formulário.

Encontra-se disponível um menu de ajuda por página, com orientações de preenchimento para a prestação dos elementos complementares.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.12.2014
		Pág. 1 de 2
 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>		

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 01/ 2014
	Candidaturas transitadas	
ASSUNTO: Procedimento aplicável		

No processo de prestação dos elementos complementares para adequar a candidatura às regras do PDR2020 está pressuposto que o objeto e os objetivos do projeto bem como o valor total do investimento elegível proposto não podem ser alterados.

A elegibilidade temporal das despesas é determinada pela data de submissão da candidatura no Sistema de Informação do PRODER.

Todas as despesas e investimentos apresentados na candidatura PRODER têm que ser reclassificados de acordo com as novas subrubricas constantes do formulário de candidatura do PDR2020.

Os promotores podem fazer ajustamentos à estrutura orçamental apresentada, desde que respeitem o limite do valor total do Investimento elegível proposto e não comprometam os objetivos gerais e específicos do projeto bem como as metas previstas.

Se durante o prazo definido o promotor verificar que cometeu erros no preenchimento dos elementos submetidos, deve desistir da submissão da informação complementar e proceder a nova, sempre antes do término daquele prazo.

Saliente-se, sempre que a informação complementar seja prestada por um consultor, carece de validação obrigatória pelo promotor para conclusão do processo, sem o que, aquela se tem por não submetida.

Após a submissão dos elementos complementares o promotor recebe comprovativo da mesma.